

(*) Os textos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 6.321, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006.

Publicada no Diário Oficial nº 11.646, de 18 de outubro de 2024, página 3.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 88 da [Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006](#), fica acrescido da alínea "f", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88.:

I -

.....

f) gratificação por cumprimento de mandado eletrônico;

....." (NR)

Art. 2º O Capítulo II - Das Vantagens, da [Lei nº 3.310, de 14 de dezembro de 2006](#), fica acrescido da Subseção V-D - Da Gratificação para Cumprimento do Mandado Eletrônico, e do art. 103-D, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção V-D

Da Gratificação para Cumprimento do Mandado Eletrônico" (NR)

"Art. 103-D. Será concedida gratificação aos servidores que exercem atividades de serviço externo, relacionado ao cumprimento de mandado judicial eletrônico.

§ 1º A gratificação de que trata este artigo não será computada para efeito de vantagem de natureza pessoal e não se incorpora, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos do servidor.

§ 2º Ato do Presidente regulamentará o procedimento da gratificação, fixará o valor devido, inclusive de bônus a cada quatro anos de serviço externo ininterruptos ou em menor prazo, conforme necessidade de atualizar os equipamentos indispensáveis ao cumprimento do mandado eletrônico.

§ 3º Deixará de ser devida a gratificação se o Tribunal de Justiça optar, a qualquer tempo, pelo fornecimento dos equipamentos indispensáveis ao cumprimento do mandado eletrônico, bem como assumir o custeio das despesas com a transmissão de dados." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, observados os termos legais da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de outubro de 2024.

EDUARDO CORRÊA RIEDEL
Governador do Estado

